



CÂMARA MUNICIPAL DE FOZ DO JORDÃO

Estado do Paraná

COMISSÃO JUSTIÇA E REDAÇÃO

Parecer: 002/2026.

Data: 04 de Fevereiro de 2026.

Matéria: PROJETO DE LEI Nº. 002/2026.

Relator: IVAN PINHEIRO DA SILVA.

Autor: PODER LEGISLATIVO.

Conclusão do Voto: FAVORÁVEL.

SÚMULA: Concede recomposição inflacionária, a título de revisão geral anual nos subsídios dos Agentes Políticos da Câmara Municipal de Foz do Jordão, Gestão e Legislatura 2025 à 2028.

PROJETO DE LEI Nº. 002/2026

A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Foz do Jordão, Estado do Paraná, submete a plenário o seguinte projeto de Lei:

Art. 1º - Fica concedido recomposição inflacionária, a título de revisão geral anual nos Subsídios dos Agentes Políticos da Câmara Municipal de Foz do Jordão, Gestão e Legislatura de 2025 a 2028 fixados pela Lei nº. 1050/2024, em conformidade com o art. 14 da Lei Orgânica Municipal, a recomposição inflacionária corresponde ao INPC apurado de **3,90%** (Três vírgula noventa por cento), no período de Janeiro de 2025 à Dezembro de 2025, o qual deverá ser aplicado sobre os subsídios fixados na Lei Municipal nº. 1050/2024, conforme artigo 6º, parágrafo único da citada lei, e considerados os limites da disponibilidade orçamentária em face do Princípio da Responsabilidade Fiscal, decorrentes do disposto na Lei Complementar Federal nº. 101, de 4 de maio de 2000, nos seguintes termos:

I - Presidente do Poder Legislativo Municipal - **R\$ 6.649,60** (Seis mil, seiscentos e quarenta e nove reais e sessenta centavos) mensais.

II - Vice-Presidente do Poder Legislativo Municipal - **R\$ 6.285,95** (Seis mil, duzentos e oitenta e cinco reais e noventa e cinco centavos) mensais.

III - 1º Secretário do Poder Legislativo Municipal - **R\$ 6.441,80** (Seis mil, quatrocentos e quarenta e um reais e oitenta centavos) mensais.

IV - 2º Secretário do Poder Legislativo Municipal - **R\$ 6.285,95** (Seis mil, duzentos e oitenta e cinco reais e noventa e cinco centavos) mensais.

V - Vereadores - **R\$ 6.234,00** (Seis mil, duzentos e trinta e quatro reais) mensais.

Art. 2º - Limita os valores da recomposição ao teto constitucional dos Subsídios do Presidente; Vice-Presidente; 1º Secretário, 2º Secretário e dos Vereadores da Câmara Municipal de Foz do Jordão, Estado do Paraná, na Legislatura de 2025 à 2028, em acordo com a Lei nº. 21.348 de 27 de dezembro de 2022, do Estado do Paraná, conforme tabela:

Período vigência	Subsídios Deputados fixados	Teto CF. art. 37 (20%)
Até 31/01/2023	25.322,25	5.064,45
01/02/2023 a 31/03/2023	29.469,99	5.894,00
01/04/2023 a 31/01/2024	30.943,54	6.188,71
01/02/2024 a 31/01/2025	32.196,01	6.439,20
01/02/2025 a 31/01/2026	33.448,48	6.689,70
A partir de 01/02/2026	34.774,64	6.954,93

Art. 3º – Permanecem inalterados os demais artigos constantes da Lei nº. 1050/2024.

Art. 4º. - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos legais retroativos a 01º de Janeiro de 2026, revogadas as disposições em Contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Foz do Jordão, em 27 de Janeiro de 2026.

JOCELI ALMEIDA DE MORAES

Presidente

MICHAEL JOSÉ MAROLETTO

1º Secretário

JOELSON DE DEUS RAMOS

2º Secretário



CÂMARA MUNICIPAL DE FOZ DO JORDÃO

Estado do Paraná

JUSTIFICATIVA

Analizando a Lei nº. 1050/2024, que “Fixa os subsídios dos Vereadores e dos membros da Mesa Diretora da Câmara Municipal de Foz do Jordão, para a Legislatura de 1º de Janeiro de 2025 à 31 de Dezembro de 2028”, a qual traz em seu texto o seguinte;

Art. 1º - Fixa o subsídio do **Presidente** do Poder Legislativo Municipal, para o período 2025 a 2028, em parcela única, de **R\$ 6.400,00** (Seis mil e quatrocentos reais) mensais.

Art. 2º - Fixa o subsídio do **Vice-Presidente** do Poder Legislativo Municipal, para o período 2025 a 2028, em parcela única, de **R\$ 6.050,00** (Seis mil e cinquenta reais) mensais.

Art. 3º - Fixa o subsídio do **1º Secretário** do Poder Legislativo Municipal, para o período 2025 a 2028, em parcela única, de **R\$ 6.200,00** (Seis mil e duzentos reais) mensais.

Art. 4º - Fixa o subsídio do **2º Secretário** do Poder Legislativo Municipal, para o período 2025 a 2028, em parcela única, de **R\$ 6.050,00** (Seis mil e cinquenta reais) mensais.

Art. 5º - Fixa o subsídio dos **Vereadores**, para a Legislatura de 2025 a 2028, em parcela única, de **R\$ 6.000,00** (Seis mil reais) mensais.

Ainda, com fulcro na Constituição Federal, em seu artigo 37, inciso X, que assim define;

Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:

X - A remuneração dos servidores públicos e o subsídio de que trata o § 4º do art. 39 somente poderão ser fixados ou alterados por lei específica, observada a iniciativa privativa em cada caso, assegurada revisão geral anual, sempre na mesma data e sem distinção de índices;

A promulgação da Lei Estado do Paraná nº. 21.348 de 27 de dezembro de 2022.

“Fixa os subsídios do Governador, do Vice-Governador, dos Secretários de Estado e dos Membros da Assembleia Legislativa”.

Art. 1º Fixa os subsídios do Governador, do Vice-Governador, dos Secretários de Estado e dos Membros da Assembleia Legislativa, nos termos do § 2º do art. 27 e do § 2º do art. 28 da Constituição Federal e dos incisos VI e VII do art. 54 da Constituição do Estado, para os exercícios de 2023 a 2026, nos seguintes valores:

IV - Membros da Assembleia Legislativa:

a) R\$ 29.469,99 (vinte e nove mil, quatrocentos e sessenta e nove reais e noventa e nove centavos) a partir de 1º de janeiro de 2023;

b) R\$ 30.943,54 (trinta mil, novecentos e quarenta e três reais e cinquenta e quatro centavos) a partir de 1º de abril de 2023;

c) R\$ 32.196,01 (trinta e dois mil, cento e noventa e seis reais e um centavo) a partir de 1º de fevereiro de 2024;

d) R\$ 33.448,48 (trinta e três mil, quatrocentos e quarenta e oito reais e quarenta e oito centavos) a partir de 1º de fevereiro de 2025;

e) R\$ 34.774,64 (trinta e quatro mil, setecentos e setenta e quatro reais e sessenta e quatro centavos) a partir de 1º de fevereiro de 2026.

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos financeiros a partir de 1º de janeiro de 2023.



CÂMARA MUNICIPAL DE FOZ DO JORDÃO

Estado do Paraná

Contudo apesar de estar em seu art. 2º que a Lei entra em vigor a partir de 1º de janeiro de 2023, isso não ocorre na prática, pois a nova legislatura assume em 01 de fevereiro de 2023, data em que esta lei tem efeitos legais.

O Art. 6º da Lei nº. 1050/2024, que prevê a revisão dos subsídios anualmente a partir de janeiro de 2026, sobre o qual propomos o reajuste em 3,90% relativo ao INPC acumulado do ano de 2023;

Art. 6º - Os subsídios fixados por esta Lei serão atualizados com base no mesmo índice de reajuste concedido ao funcionalismo público municipal, respeitando como limite máximo a correção inflacionária dos meses anteriores à concessão da respectiva reposição, apurada segundo o indicador oficial adotado pela legislação local para efeito da proteção assegurada no art. 37, X, da Constituição Federal.

Parágrafo único – O pagamento de subsídio acrescido de recomposição pela desvalorização da moeda dar-se-á após decorrido um ano da instalação da legislatura.

Submetemos ao plenário o projeto de Lei de recomposição inflacionária dos subsídios dos Vereadores e dos membros da Mesa Diretora para este ano de 2026 com base na legislação citada.

Isto posto, diante de todos esses argumentos aqui elencados, apresenta-se este Projeto de Lei, o qual espera a aprovação dos nobres colegas Vereadores (as), garantindo assim no âmbito da Câmara Municipal de Foz do Jordão, Estado do Paraná, um dos direitos consagrados na constituição federal e na lei orgânica municipal.

Ante todo o exposto, conto com os nobres pares para aprovação desta proposição.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Foz do Jordão, em 27 de Janeiro de 2026.

JOCELI ALMEIDA DE MORAES

Presidente

MICHAEL JOSÉ MAROLETTO

1º Secretário

JOELSON DE DEUS RAMOS

2º Secretário



CÂMARA MUNICIPAL DE FÓZ DO JORDÃO

Estado do Paraná

CONCLUSÃO DO VOTO:

A Comissão de Justiça e Redação da Câmara Municipal de Foz do Jordão, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e regimentais, procedeu-se a análise **do Projeto de Lei nº. 002/2026**, e exarou entendimento pela regularidade da tramitação da matéria, com fulcro na fundamentação apresentada e em consonância com o **Parecer do Jurídico da Câmara Municipal nº. 002/2026**.

O Vereador Presidente da Comissão Justiça e Redação MICHAEL JOSÉ MAROLETTO, considerando a argumentação apresentada, emite VOTO FAVORÁVEL a tramitação da matéria.

O Vereador Relator da Comissão Justiça e Redação IVAN PINHEIRO DA SILVA, considerando a argumentação apresentada, emite VOTO FAVORÁVEL a tramitação da matéria.

O Vereador Membro da Comissão Justiça e Redação JOELSON DE DEUS RAMOS, considerando a argumentação apresentada, emite VOTO FAVORÁVEL a tramitação da matéria.

Diante dos fundamentos legais e observado a Lei Orgânica e o Regimento Interno, esta Comissão, depois da análise realizada, disponibiliza o presente **VOTO FAVORÁVEL** à tramitação da matéria.

Sala das Comissões, em 04 de Fevereiro de 2026.



IVAN PINHEIRO DA SILVA
Relator



MICHAEL JOSÉ MAROLETTO
Presidente



JOELSON DE DEUS RAMOS
Membro